

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente -- Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente -- Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente --

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);

Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);

Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);

Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Jaime da Silva Barbosa (Presidente) – Prefeito de Cachoeira do Arari

AMATCARAJÁS – Wagne Costa Machado (Presidente) – Prefeito de Piçarra

AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí

AMUCAN – Jardiane Viana Pinto – (Presidente) Prefeita de Faro

AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) – Presidente - Prefeito de Pacajá

COIMP – Diana de Souza C. Melo – (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará

CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba

COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga

AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos – (Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
ARSEP

DIRETORIA COLEGIADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – ARSEP/Barcarena

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO DE CORTE E SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PERMITIDA A PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA, EM RAZÃO DA PANDEMIA INSTAURADA MUNDIALMENTE IDENTIFICADA COMO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviços Públicos de Barcarena - ARSEP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2194, de 20 de outubro de 2017 e obedecidos os trâmites internos, edita a presente Resolução, cujo objeto é determinar o impedimento de corte e suspensão do serviço de abastecimento de água no município de Barcarena pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme definido no Contrato nº 02.117/2014 e na legislação aplicável, entre o prestador de Serviços e os seus usuários, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

CONSIDERANDO o exponencial crescimento dos casos envolvendo a propagação do vírus classificado como CORONAVÍRUS (COVID-19) no País e no próprio Estado do Pará, bem como os casos em observação pela SEMUSB – Secretaria Municipal de Saúde Básica de Barcarena;

CONSIDERANDO a natureza de serviço público essencial do fornecimento de água ainda que ocorrido mediante remuneração da tarifa;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB de 18 de março de 2020, que igualmente instituiu as medidas de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus – COVID-19 no âmbito do município de Barcarena;

CONSIDERANDO que a manutenção dos vencimentos das contas e faturas de água promove a presença dos usuários em bancos, casas lotéricas e demais agências de pagamento, prática que vai na contramão das orientações emanadas pelas autoridades competentes, notadamente a da necessidade de se evitar conglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão legal prevista no instrumento contratual vigente, consoante disposto no Art. 25.1, alínea “s”, qual seja a obrigação de da concessionária em *colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO*;

RESOLVE:

Art. 1º. - Suspender toda e qualquer determinação de corte e/ou suspensão no fornecimento de água nas áreas objeto do contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível a prorrogação desde que igualmente justificado.

Art. 2º - A vigência da presente resolução não implica em perdão de dívidas ou desobriga o usuário ao adimplemento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e também no sítio de internet do ENTE REGULADOR.

Barcarena/PA, 20 de março de 2020.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO

Diretor Presidente de Regulação

Decreto 0724/2019-GPMB

AMANDA RAFAELY RAZUCO MAGNO

Advogada

OAB/PA 26.757

Assessora Jurídica

Decreto nº 0668/2019 – GPMB

VALCIMEIRE ROCHANE COSTA FREITAS

Coordenadora de Regulação

Decreto 0218/2018-GPMB

Publicado por:Amanda Rafaely Razuco Magno
Código Identificador:F52C05CC